



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX
158^a Reunião do Comitê Executivo de Gestão – GECEX
31 de julho de 2018 – 15h

ATA

Ata da 158^a Reunião do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior (GECEX), realizada no dia 31 de julho de 2018, sob a presidência da Senhora Presidente do GECEX, substituta, Yana Dumaresq, com a presença dos senhores: Daniel Sigelmann, pela Secretaria-Executiva da Casa Civil (CC); Embaixador Ronaldo Costa, pela Secretaria-Geral do Ministério das Relações Exteriores (MRE); Marcelo Estevão, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Fazenda (MF); Renato Agostinho, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC); Odilson Luiz Ribeiro e Silva, pela Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA); Renato Baumann, pela Secretaria-Executiva do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG); Carlos Pio, pela Secretaria de Assuntos Estratégicos; e Márcio Luiz de Freitas Naves de Lima, pela Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX).

Participaram das discussões como convidados, Embaixador Roberto Jaguaribe, pela Agência de Promoção de Exportação e Investimentos do Brasil - APEX-Brasil e Dayvison Franklin de Souza, pela Secretaria de Aquicultura e Pesca.

1. Aprovação da Ata da 157^a Reunião do Comitê Executivo de Gestão - GECEX

Decisão: Aprovada a ata da 157^a reunião do GECEX.

2. Defesa Comercial

2.1. Determinação final referente à investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de borrachas nitrílicas (NBR), originárias da Coreia do Sul e da França

Relato: MDIC

O representante do MDIC destacou os principais pontos do Parecer DECOM/MDIC nº 13, de 15 de junho de 2018, que propôs a aplicação de direito antidumping definitivo, por um período de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de borracha nitrílica (NBR), originárias da Coreia do Sul e da França; mencionou que o referido Parecer foi apresentado na reunião do Grupo Técnico de Defesa Comercial realizada em 4 de julho de 2018; lembrou que já há um direito antidumping provisório em vigor, implementado pela Resolução CAMEX nº 8/2018.

Em seguida, o representante do MF afirmou que já há proteção tarifária ao produto por conta da sua inclusão na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - Letec em 2010, com elevação do imposto de importação de 12% para 25%; acrescentou que a empresa produtora está em processo de recuperação judicial; aduziu que existem informações do setor privado de que após a aplicação do direito antidumping provisório a situação financeira da empresa piorou; em vista disso, questionou a eficácia da utilização do instrumento de defesa comercial para o caso.

Por outro lado, o representante do MDIC ressaltou que o fato de o produto constar na Letec e mesmo assim a empresa continuar em dificuldade é consistente com as conclusões do processo de defesa

comercial, pois há importações com prática de dumping que continuam acarretando dano a ela; que o direito antidumping é o remédio para que a empresa possa se recuperar; que para a aferição do dano são utilizados mais de 15 indicadores, os quais foram objeto de verificação *in loco*, e validação pelo DECOM.

A Presidência do Gecex apresentou a seguinte proposta de encaminhamento: aplicação de direito antidumping definitivo e a formulação de pedido de exclusão do produto da Lista de Exceção à Tarifa Externa Comum (Letec) pelo MF perante o Grupo Técnico sobre Alterações Tarifárias da Tarifa Externa Comum (GTAT-TEC), com pedido de urgência. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a minuta de Resolução CAMEX que aplica direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de borrachas nitrílicas (NBR), originárias da Coreia do Sul e da França classificadas no subitem 4002.59.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul, a ser recolhido sob a forma de alíquotas específicas, fixadas em dólares estadunidenses ou euros, conforme o caso, por quilograma.

2.2. Determinação preliminar referente à investigação da prática de dumping nas exportações para o Brasil de filme PET, originárias do Peru e Bareine.

Relato: MDIC

Foram apresentados, pelo representante do MDIC, os tópicos mais relevantes do Parecer DECOM/MDIC nº 14, de 21 de maio de 2018, que recomendou a aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de poli(tereftalato de etileno) originárias do Bareine e do Peru. Informou que o parecer foi apresentado ao Grupo Técnico de Defesa Comercial em sua reunião de 13 de junho de 2018. Relatou que o produto já tem um histórico de investigação, discorrendo sobre ele: que há três grupos indianos que estão presentes em vários países e que quando é aplicado direito antidumping contra um país, os grupos passam a enviar o produto de outras origens; aduziu que, segundo as conclusões da investigação, houve perda de participação de mercado da indústria doméstica de P4 para P5 e aumento expressivo da participação das importações das origens investigadas tanto de P1 para P5 como de P4 para P5, acompanhado de queda relevante de todos os indicadores de rentabilidade e lucratividade da indústria doméstica nesse interstício (preço, receita líquida, resultado e margem de lucro bruta, resultados e margens operacionais, considerando ou não despesas financeiras e outras despesas); que a recomendação é para a aplicação do direito provisório com redutor de 10%, com base na margem de dumping e não na subcotação, já que a margem de dumping foi inferior.

A seguir, o representante do Ministério da Fazenda afirmou que está havendo aumento de preços por parte da produtora nacional; que não está clara a necessidade de aplicação do direito provisório; que há vários motivos de interesse público para a não aplicação da medida do direito antidumping provisório, tendo em vista que existem sete medidas de defesa comercial em vigor; que se vier a ser aplicado o direito provisório, um alto percentual das importações brasileiras do produto seria sobretaxado.

Logo após, o representante do MRE manifestou-se, afirmando que não há indicação de urgência ou de dano que recomende a aplicação do direito provisório até a conclusão da investigação. Em seu entender, dever-se-ia esperar o final da investigação. Acrescentou que o Brasil tem superávits recorrentes com todos os países da região; que o filme PET é um dos poucos produtos industrializados que o Peru exporta para o Brasil; que a aplicação do direito antidumping provisório pode causar problemas para o Brasil em seu relacionamento com o país andino.

Os representantes do MPDG, MAPA e da SAE/PR acompanharam as posições apresentadas pelos representantes do MF e do MRE. O representante do MAPA aduziu que está em negociação a liberação das exportações brasileiras de carnes suínas para o Peru, o que reforçaria a recomendação para a não aplicação da medida de defesa comercial em pauta.

Ao final, foi deliberado, por maioria de votos, a não aplicação do direito antidumping provisório, bem como que na próxima reunião do Grupo Técnico de Avaliação de Interesse Público (GTIP) seja pautada a possibilidade de abertura de processo para análise de interesse público a respeito do tema.

2.3. Pedido de alteração da Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014, apresentado pela empresa Viméxico S.A. de C.V., para refletir mudança societária ocorrida.

Relato: SE-CAMEX

O Secretário-Executivo da CAMEX substituto relatou o pedido do produtor/exportador, o qual, em face de mudança da sua razão social, solicitou a alteração da Resolução CAMEX nº 121/2014; essa medida seria necessária para que, em eventual importação, os produtos fabricados pela empresa solicitante, alcançados pelo direito *antidumping* implementado pela mencionada Resolução, sejam sujeitos ao pagamento de alíquota individual e não a residual. A seguir, mencionou que o DECOM/SECEX recomendou o deferimento do pedido, conforme fundamentos expostos na Nota Técnica nº 4/2018-SEI-CONNC/DECOM/SECEX, de 10 de julho de 2018. Todos os membros presentes aprovaram a proposta de alteração da Resolução CAMEX.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a minuta de resolução que altera o Art. 1º da Resolução CAMEX nº 121, de 18 de dezembro de 2014.

3. Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – LETEC

Relato: SE-CAMEX

3.1. Pedido de urgência - Inclusão da sardinha congelada, código 0303.53.00 da NCM, por um período de 6 meses, para a cota de 50.000 toneladas, com redução da alíquota de 10% para 0%.

O representante da Secretaria de Aquicultura e Pesca explicou os fundamentos da Nota Técnica nº 42/2018, esclarecendo que se trata de um novo pedido de redução da alíquota do Imposto de Importação incidente sobre o produto “sardinha congelada”, classificado sob o código 0303.53.00 da NCM, por um período de 6 meses, para a cota de 50.000 toneladas, visto que permanece a situação de insuficiência da produção nacional para atender ao consumo interno, conforme também exposto na Nota Técnica Nº41/2018 da SAIN do Ministério da Fazenda, de 2 de abril de 2018. Todos os membros presentes aprovaram o pedido.

Decisão: aprovar, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, a inclusão da sardinha congelada na LETEC, código 0303.53.00 da NCM, por um período de 6 meses, para a cota de 50.000 toneladas, com redução da alíquota de 10% para 0%.

4. Resolução GMC nº 08/08

Relato: MF

4.1. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária da alíquota do imposto de importação, conforme quota e prazos discriminados abaixo, analisados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, em reunião realizada em 12 de julho de 2018, para submissão ao Mercosul. Todos os membros presentes apoiaram as propostas.

- 4.1.1 Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto “Vacina contra raiva (inativada)”, classificado no código 3002.20.29 da NCM, para quota de 3.000.000 de doses, com criação de ex-tarifário.
- 4.1.2 Renovação automática da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 14% para 2%, do produto “Polímero de poliéster industrial”, classificado no código 3907.61.00 da NCM, para quota de 10.000 toneladas, com manutenção de ex-tarifário.
- 4.1.3 Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto “Vacina adsorvida hepatite B (recombinante)”, classificado no código 3002.20.23 da NCM, para quota de 24.000.000 de doses, sem criação de ex-tarifário.
- 4.1.4 Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 12% para 2%, do produto “Caprolactama”, classificado no código 2933.71.00 da NCM, para quota de 2.000 toneladas, sem criação de ex-tarifário.
- 4.1.5 Renovação automática da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 8% para 2%, do produto “Soda Cáustica”, classificado no código 2815.12.00 da NCM, para quota de 88.000 toneladas base úmida ou 44.000 toneladas base seca, com manutenção de ex-tarifário.

Decisão: aprovado o encaminhamento à Comissão de Comércio do Mercosul – CCM dos pleitos de redução de alíquota, conforme prazo e quotas propostas.

4.2. Propostas de indeferimento de pleitos brasileiros.

O representante da SAIN/MF relatou os pedidos de redução tarifária da alíquota do imposto de importação, conforme quota e prazos discriminados abaixo, analisados pelo Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08 – GTAR-08, em reunião realizada em 12 de julho de 2018, os quais obtiveram recomendação de indeferimento. Todos os membros presentes apoiaram as propostas

- 4.2.1. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 14% para 2%, do produto “Plastificante composto para borracha ou plástico”, classificado no código 3812.20.00 da NCM, por 12 meses, para quota de 2.880 toneladas, com criação de ex-tarifário.
- 4.2.2. Renovação (inciso I) da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 8% para 2%, do produto "Fibra de Juta", classificado no código 5303.10.10 da NCM, por 12 meses, para quota de 8.000 toneladas, sem criação de Ex-tarifário.
- 4.2.3. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 12% para 2%, do produto “Borracha Sintética (SBR)”, classificado no código 4002.20.90 da NCM, por 12 meses, para quota de 4.800 toneladas, com criação de Ex-tarifário.
- 4.2.4. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 12% para 2%, do produto “Diaminodifenilmetano”, classificado no código 2921.59.21 da NCM, por 12 meses, para quota de 200 toneladas, sem criação de Ex-tarifário.
- 4.2.5. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto “Anéis de carboneto de silício”, classificado no código 6909.12.30 da NCM, por 12 meses, para quota de 13 toneladas, sem criação de Ex-tarifário.

- 4.2.6. Redução temporária da alíquota do Imposto de Importação, de 2% para 0%, do produto “Peças de carboneto de tungstênio”, classificado no código 8101.99.90 da NCM, por 12 meses, para quota de 2,6 toneladas, sem criação de Ex-tarifário.

Decisão: aprovado o indeferimento dos pleitos de redução tarifária temporária da alíquota do imposto de importação.

4.3. Proposta de deferimento de pleitos argentinos

O representante da SAIN/MF relatou o pedido de aumento de quota, de 1 para 6 unidades, de medida vigente na Argentina para o produto “Paneladora - Máquina automática para dobrar painéis metálicos, de comando numérico”, classificado no código 8462.21.00 da NCM, com redução temporária do Imposto de Importação de 14% para 2%. Todos os membros presentes apoiaram a proposta.

Decisão: aprovado o deferimento do pleito argentino de aumento de quota.

5. Ex-Tarifários

Relato: MDIC

5.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)

5.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

Proposta de Resoluções ad referendum do Conselho da CAMEX

Relato: MDIC

O representante da SDCI/MDIC apresentou relato sobre os 385 Ex-Tarifários para Bens de Capital e 38 Ex-Tarifários para Bens de Informática e Telecomunicações contidos na Nota CAEx nº 11/2018 de 6 de julho de 2018. As propostas foram aprovadas por unanimidade.

Decisão: aprovadas, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, as minutas de Resoluções CAMEX, conforme Nota CAEx nº 11/2018.

5.1.2. Proposta de indeferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK

O representante da SDCI/MDIC apresentou proposta de indeferimento de 3 (três) pleitos, conforme Nota CAEx nº 12, de 6 de julho de 2018, tendo em vista a constatação de produção nacional. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Decisão: aprovado o indeferimento dos pleitos.

5.1.3. Pedido de Reconsideração apresentado pela Empresa YUTAKA DO BRASIL LTDA.

O representante da SDCI/MDIC relatou o pedido de reconsideração apresentado pela Empresa YUTAKA DO BRASIL LTDA relativo à decisão de indeferimento do pedido de Ex-tarifário proferida na 155ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – GECEX, realizada no dia 19 de abril de 2018. Explicou que a sugestão de indeferimento do pleito foi feita pelo CAEx por ter sido comprovada a existência de produção nacional de bem equivalente, fabricado pela empresa Aethra Sistemas Automotivos S.A.

Concluiu que os novos argumentos trazidos pelo pleiteante e as informações contidas nos autos levaram ao entendimento de que existe produção nacional equivalente para o bem objeto do pleito, tendo opinado pelo não exercício do juízo de retratação e manutenção do indeferimento, conforme consta no Parecer nº 230/2018-SEI-DIVEX/CGBC/DEICT/SDCI. Todos os membros presentes acompanharam a sugestão de indeferimento.

Decisão: indeferido o pedido de reconsideração e encaminhamento à deliberação final do Conselho de Ministros da CAMEX, conforme previsto no §3º do art. 19 da Resolução CAMEX nº 66, de 2014.

5.2. Ex-Tarifários de Autopeças

5.2.1. Deferimento de Ex-Tarifários de autopeças

Proposta de Resolução *ad referendum* do Conselho da CAMEX

Relato: MDIC

O representante da SDCI/MDIC apresentou relato sobre os 158 (cento e cinquenta e oito) pleitos para inclusão no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116/2014, sendo que 26 (vinte e seis) são com prazo e cota determinados; a alteração de redação de 36 (trinta e seis) Ex-tarifários publicados no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116/2014; a alteração de cota de 1 (um) Ex-tarifário vigente no Anexo I da Resolução CAMEX nº 116/2014; e exclusão de 12 (doze) Ex-tarifários vigentes, conforme Notas Técnicas nºs 58 e 62/2018-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI, de 6 e 17 de julho de 2018, respectivamente, e Adendo à Nota Técnica nº 62/2018-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI, de 20 de julho de 2018. As propostas foram aprovadas por unanimidade.

Decisão: aprovada, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, minuta de Resolução CAMEX.

5.2.2. Indeferimento de Ex-Tarifários de Autopeças

O representante da SDCI/MDIC apresentou proposta de indeferimento de 45 (quarenta e cinco) pleitos, conforme Notas Técnicas nºs 58 e 62/2018-SEI-CGCA/DEMOB/SDCI, de 6 e 17 de julho de 2018, respectivamente, tendo em vista que as demandas não estão alinhadas à política industrial vigente, e, portanto, não foram consideradas meritórias. A proposta foi aprovada por unanimidade.

Decisão: aprovado o indeferimento dos pleitos.

6. Alterações definitivas da Tarifa Externa Comum do Mercosul

6.1. Internalização das Resoluções nºs 015/18, 016/18 e 017/18 do Grupo Mercado Comum do Mercosul – GMC.

Relato: SE-CAMEX

Foram apresentadas as Resoluções GMC nºs 015, 016 e 017, aprovadas na CVIII Reunião do Grupo, realizada em 16 de junho de 2018, para que fossem incorporadas ao ordenamento jurídico nacional, conforme abaixo:

- RES. GMC nº 15/18 - Estévia (Ka'a He'ẽ) (Stevia rebaudiana) (NCM 1212.99.10): trata-se de aperfeiçoamento da descrição do produto “Stevia rebaudiana”, nos idiomas espanhol e português, conforme orientação da Organização Mundial de Aduanas (OMA).

- RES. GMC nº 16/18 - Acrilato de etila (NCM 2916.12.20): em virtude da inexistência de produção regional de Acrilato de Etila, a empresa Oswaldo Cruz Química Indústria e Comércio Ltda solicitou a redução da tarifa deste produto dos atuais 12% para 2%. O produto é usado na preparação de emulsões e polímeros para o revestimento e acabamento de couros, têxteis e papéis.
- RES. GMC nº 16/18 - Fibras de raiom viscose (NCM 5504.10.00): diante da inexistência de produção regional, o Sindicato das Indústrias de Fiação e Tecelagem do Estado de São Paulo (Sinditêxtil) solicitou a redução tarifária, de 12% a 2%. Trata-se de produto utilizado na produção de linhas de costura, linhas para bordado, tecidos planos e malhas.
- RES. GMC nº 17/18 - Bolsas infláveis para *airbags* (NCM 8708.95.21): alegando a existência de fabricação regional do produto, a delegação do Uruguai solicitou elevação tarifária, de 2% para 18%. O produto é fabricado pela empresa Tanaka do Uruguai e constitui um componente de segurança cuja função é amortecer o impacto dos ocupantes dos veículos automotores, em caso de acidentes.

Decisão: aprovada, *ad referendum* do Conselho de Ministros da CAMEX, Resolução CAMEX.

6.2. Deliberação a respeito de alterações definitivas pendentes de consenso interno na Seção Nacional do Comitê Técnico nº 1 de Tarifas, Nomenclaturas e Classificação de Mercadorias

O representante do MF, após fazer considerações sobre os oito casos pautados por dissenso no âmbito da Seção Nacional do Comitê Técnico nº 1 - CT1, pontuou a pertinência da criação de um Grupo Técnico vinculado à CAMEX para tratar das alterações tarifárias definitivas, haja vista que, segundo argumentou, as alterações temporárias já estão sob a égide da Câmara. Ademais, destacou que não há espaço produtivo na Seção Nacional para discussões referentes aos impactos econômicos das medidas pleiteadas.

Por outro lado, a SECEX/MDIC se pronunciou afirmando que os impactos econômicos são avaliados, inclusive, fazendo referência a critérios que, segundo o órgão, foram consensuados pelos membros do GECEX em meados de 2005. O representante do MDIC atestou que, para garantir maior previsibilidade e confiabilidade ao instrumento de alteração definitiva, está trabalhando em uma Portaria que regulamente a tramitação dos processos, sendo que estão avaliando comentários realizados no encontro da Seção Nacional ocorrido em 26 de julho de 2018. Desta sorte, entende que não há necessidade de criação de Grupo Técnico como sugerido pelo Ministério da Fazenda.

O representante da Casa Civil sugeriu, então, a retirada de pauta dos pleitos para que fossem rediscutidos na Seção Nacional. Todos os participantes concordaram com o encaminhamento.

Decisão: Os pleitos foram retirados de pauta para serem reavaliados no âmbito da Seção Nacional do Comitê Técnico nº 1 - CT1.

RELATOS

7. Consolidação das resoluções que tratam da redução temporária do Imposto de Importação por razões de desabastecimento.

Relato: SE/CAMEX

O representante da SE/CAMEX relatou que a consolidação proposta trata de uma das iniciativas vinculadas ao Plano de Desburocratização do novo Planejamento Estratégico do MDIC. No eixo da simplificação administrativa, foi proposta a iniciativa de "Revisar e racionalizar o arcabouço de Resoluções da Câmara de Comércio Exterior - Camex". O estoque de mais de 1.500 resoluções editadas desde 2001, com cerca de apenas 60 resoluções revogadas, acendeu o interesse de revisar o acúmulo de atos normativos com vistas a verificar a necessidade de manutenção de um arcabouço tão vasto.

Destacou, também, que o trabalho consolidador dos normativos da CAMEX foi iniciado pelas resoluções que tratam de redução temporária do imposto de importação por razões de desabastecimento. Foi constatado que estão em vigor cerca de 141 resoluções que reduzem a alíquota do imposto de importação por razões de desabastecimento. Embora estejam vigentes, 128 delas não produzem mais efeitos, pois a redução se dá por tempo determinado, normalmente em prazos de até doze meses. Com isso em mente, as mais de cem resoluções encontram-se em um estado jurídico de inércia, apenas aguardando um ato revisor que as elimine definitivamente do arcabouço de normas produzidas pela Camex.

O representante da SE/CAMEX informou que, por outro lado, também foram identificadas 13 resoluções cujos efeitos ainda repercutem no mundo jurídico. No entanto, estão dispostas de modo esparsa, dificultando sua pronta identificação pelos interessados. Com vistas a abordar a questão, será proposta a criação de um anexo à Resolução CAMEX consolidadora, com a forma de uma tabela, que registre os elementos essenciais da redução do imposto, entre eles: a) o código da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM; b) a descrição do produto conforme a NCM ou ex-tarifário; c) percentual da alíquota a ser cobrada; d) cota; e) prazo; f) início da contagem do prazo; g) resolução específica que ensejou a redução.

Por fim, o representante do MF elogiou a iniciativa da SE/CAMEX e os membros do Gecex acordaram em enviar a minuta de Resolução CAMEX para ser apreciada na próxima reunião do Grupo Técnico de Acompanhamento da Resolução GMC nº 08/08.

8. Internalização de Normas do Mercosul

Relato: MRE

O representante do MRE explicitou a relevância de manter na agenda do Gecex tópico concernente às normas que precisam ser internalizadas no ordenamento jurídico pátrio.

Ato contínuo, MF e Casa Civil afirmaram que estão envidando os maiores esforços para garantir a celeridade dos processos.

9. Apresentação do Relatório Final do Grupo de Trabalho da Cadeia Produtiva da Borracha Natural

Relato: MAPA

O representante do MAPA informou que o Conselho de Ministros da CAMEX, em sua 115^a Reunião, realizada em 7 de fevereiro de 2018, determinou a criação de Grupo de Trabalho interministerial, coordenado pelo Ministério da Agricultura, para levantar possíveis medidas de apoio à cadeia da borracha natural.

Naquela ocasião, em função da deliberação pelo indeferimento de pleito de inclusão do produto na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, com elevação de alíquota de 4% para 14%, foi identificada a necessidade de proposição de ações estruturantes para a Cadeia Produtiva da Borracha Natural, como forma de proporcionar maior competitividade ao setor.

Nesse sentido, foi relatado que o grupo se reuniu quatro vezes, levantando um rol de medidas de apoio aplicáveis distribuídas em seis eixos, detalhados no anexo do Relatório Final, quis sejam: fomento à heveicultura brasileira; diferenciação de valor da borracha natural brasileira; tributos; garantia de renda ao produtor; fontes de crédito; e apoio sistemático ao setor. Portanto, concluiu-se pela necessidade de se aprofundar a avaliação dessas medidas, e pela importância de criação de foro específico para seguimento dos trabalhos de apoio à cadeia produtiva.



YANA DUMARESQ

Presidente do Comitê Executivo de Gestão da CAMEX – Gecex, Substituta